



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4400/2025

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025.

Processo nº 0817206-21.2023.8.19.0054,
ajuizado por **L. S. D. S.**

A presente ação se refere à solicitação do **suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein isolado*), da **substituição do suplemento alimentar de vitaminas e minerais** (*Baristar®*) pelo **suplemento alimentar de vitaminas e minerais para gestantes** (*Materna®*) e a **inclusão da vitamina D Colecalciferol 7000UI** (*Addera®*), **Carbonato de Cálcio 500mg** e do medicamento **Cianocobalamina 5000mcg + Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg** (*Citoneurin®*).

Resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1988/2023**, em 05 de setembro de 2023 (Num. 76112129 - Págs. 1 a 5), onde foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora (**cirurgia bariátrica**), à indicação de uso e disponibilização no âmbito do SUS do **suplemento alimentar a base de proteína do soro do leite** (*Whey Protein isolado*) e do **suplemento vitamínico-mineral** (*Baristar®*).

Em novo documento médico acostado (Num. 195780199 – Pág. 3), é informado que a Autora foi submetida à cirurgia bariátrica em fevereiro de 2023, e foram feitas as seguintes inclusões em seu plano terapêutico: **Vitamina D Colecalciferol 7000UI** (*Addera®*), **Carbonato de Cálcio de 500mg** e **Cianocobalamina 5000mcg + Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg** (*Citoneurin®*) e solicitada a substituição do **suplemento alimentar de vitaminas e minerais** (*Baristar®*) pelo **suplemento alimentar multivitamínico** (*Materna®*). Consta a seguinte prescrição para Autora:

- **Materna®** – 01 comprimido de 12/12hs;
- **Cianocobalamina 5000mcg + Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg** (*Citoneurin®*) – 01 ampola por mês;
- **Colecalciferol 7.000 UI** (*Addera®*) – 01 cápsula 2 vezes na semana;
- **Carbonato de Cálcio 500mg** – 01 comprimido no almoço e jantar;
- Whey protein isolado – 01 scoop por dia.

Reitera-se que segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade da ABESO**, pacientes de **pós-cirurgia bariátrica** (caso da Autora), a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos** diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada¹.

Polivitamínicos ou multivitaminas, são suplementos que contém combinações de vitaminas e minerais que devem ser utilizados no período pós-operatório e devem ser mantidos pelo

¹ ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: <<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2025.



resto da vida. Os sintomas destas deficiências de micronutrientes podem ser muito variados, como queda de cabelo, descamação da pele, diminuição de imunidade, dificuldade de cicatrização, borramento visual, cegueira noturna, fraqueza muscular, alteração do paladar, e perda de massa muscular, entre outros.²

Dessa forma, informa-se que os itens pleiteados **Cianocobalamina 5000mcg + Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg** (Citoneurin[®]), **Colecalciferol 7.000UI** (Addera[®]) e **Carbonato de Cálcio 500mg** estão indicados para o quadro clínico da Autora. Entretanto, quanto ao suplemento alimentar **Materna[®]3**, este refere-se a um polivitamínico formulado para atender às necessidades nutricionais da mulher gestante. Cabe destacar, conforme a literatura, que o tratamento com suplementos adequados para pacientes bariátricos que contenham doses satisfatórias de vitaminas e minerais é mais recomendado do que o uso de polivitamínicos comerciais ou de formulações destinados a gestantes^{1,2}.

Quanto ao uso do **suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* isolado), reitera-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (1,5g/kg de peso ideal/dia) e a **suplementação proteica está indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual**^{1,4}.

Convém destacar que, informações sobre o **consumo alimentar habitual** da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), **possibilitaria a realização de inferências mais seguras e individualizada a respeito da impescindibilidade do uso de suplemento alimentar de proteína e a avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação proteica**.

Ressalta-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas**.⁵

Reitera-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Em relação ao **registro dos suplementos alimentares na ANVISA**, suplementos alimentares **não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA**, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA.⁶

² Vitaminas e suplementos no Pós-Operatório de Cirurgia bariátrica. Será mesmo necessário? Disponível em: <<https://abeso.org.br/vitaminas-e-suplementos-no-pos-operatorio-de-cirurgia-bariatrica-sera-mesmo-necessario/>>. Acesso em: 24 out. 2025.

³ Materna Brazil. Disponível em: <<https://materna.nestlefamilynes.com.br/>>. Acesso em: 24 out. 2025.

⁴ Nutritotal Pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica-Material Resumido. Disponível em: <<https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>>. Acesso em: 24 out. 2025.

⁵ Associação Médica Brasileira (AMB); Conselho Federal de Medicina (CFM). *Avaliação nutrológica pré e pós-operatória em cirurgia bariátrica* (Projeto Diretrizes). Associação Brasileira de Nutrologia; 4 fev. 2009. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/avaliacao-nutrologica-pre-e-pos-operatoria-em-cirurgia-bariatrica.pdf>. Acesso em: 24 out. 2025.

⁶ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 24 out. 2025.



Os medicamentos pleiteados **Cianocobalamina 5000mcg + Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg** (Citoneurin®) e **Colecalciferol 7.000UI** (Addera®) possuem registro ativo na ANVISA.

Cumpre informar que os medicamentos **Cianocobalamina 5000mcg + Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg** (Citoneurin®) e **Colecalciferol 7.000UI** (Addera®) não foram submetidos à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento de **pacientes bariátricos**.

No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer que são disponibilizados no âmbito da atenção básica através da **REMUME do Município de São João de Meriti**:

- **Carbonato de Cálcio 500 mg** associado ao Colecalciferol 400UI em comprimidos;
- Outros **Suplementos alimentares de vitaminas e minerais** padronizados: vitamina C (ácido ascórbico) 500mg comprimido; ácido folico 5mg comprimidos; complexo B comprimidos e solução oral gotas – 20 ml; vitamina B1 (cloridrato de tiamina) + 300 mg ácido fólico 15mg comprimido; sulfato ferroso 40mg comprimido (40mg de ferro elementar); sulfato ferroso 125mg/ml solução oral – conta-gotas 30ml. Contudo, **não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita e pleiteada⁷**.

Na dinâmica dos fatos narradas, este Núcleo sugere avaliação médica, caso julgue indicado e viável, quanto ao uso dos suplementos alimentares e vitaminas padronizadas no SUS. Em caso positivo, de substituição aos medicamentos disponibilizados, a Autora deverá dirigir-se à unidade de **atenção básica** de saúde mais próxima de sua residência, com receituário apropriado, a fim de receber as devidas informações quanto a acesso.

Em atualização ao parecer técnico anterior, ao que concerne o valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).⁸

De acordo com publicação da CMED⁹, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

⁷ Prefeitura do Rio. Medicamentos disponíveis no SUS. Remume Rio. Disponível em: <<https://saude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/47/2023/06/Publicacao-Diario-Oficial-de-15.06.2018-Resolucao-3733-de-14.06.2018-remume-2018.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2025.

⁸BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 24 out 2025.

⁹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[@ @download/file](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20251007_180845178.pdf)>. Acesso em: 24 out 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁰, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%¹¹:

- **Cianocobalamina 5000mcg + Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg** (Citoneurin®) – R\$ 9,60 – solução injetável com 03 ampolas.
- **Colecalciferol (Vitamina D) 7.000 UI** (Addera®) – R\$ 28,27 – caixa com 4 cápsulas.

Em vista do plano terapêutico prescrito à Autora e a sua necessidade de uso contínuo, estima-se o custo anual do tratamento medicamentoso em **R\$ 716,88**, segundo a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 0%.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti Comarca do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Painel de consulta de preços de medicamentos. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlIYTETNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 24 out 2025.

¹¹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlIYTETNDE2MDc4ZmE1NDEyIiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 24 out 2025.